



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ

LEI Nº 726/2015

De 23 de junho 2015

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com a Creche São Vicente de Paula, na forma que se especifica, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PROPRIÁ, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, autorizado a firmar convênio com encargo financeiro junto a Creche São Vicente de Paula, devidamente inscrita no CNPJ nº 13.141.577/0001-65 e com sede à Praça Fausto Cardoso, nº 188 - Centro, nesta cidade.

Parágrafo único. O auxílio destina-se a subvencionar a entidade no suporte do custeio de suas despesas no desenvolvimento de suas atividades estatutárias e previstas no Projeto Político Pedagógico e no Plano de Trabalho.

Art. 2º. O convênio de que trata o artigo anterior terá valor global e parcelas mensais estabelecidas em Convênio firmado entre as partes.

Art. 3º. O convênio objeto desta Lei só poderá ser firmado após a entrega do Projeto Político Pedagógico e do Plano de Trabalho à Secretaria Municipal de Educação, que emitirá parecer pertinente.

Art. 4º. A administração da creche deverá comprometer-se a observar e orientar-se pelas normas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação e pelo Conselho Municipal de



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ

Educação, proporcionando amplas e iguais condições de tratamento a todas as crianças atendidas, sem discriminação de qualquer natureza e mantendo recursos humanos, materiais e equipamentos adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços assistenciais que se obrigará a prestar, aplicando os recursos financeiros repassados pela Prefeitura exclusivamente na prestação dos serviços objeto do convênio.

Art. 5º. A Creche São Vicente de Paula deverá assumir, obrigatoriamente, nos termos estabelecidos em convênio, as obrigações a seguir elencadas:

- I. Apresentar à Prefeitura, mensalmente, relatório das atividades desenvolvidas e da aplicação dos recursos financeiros recebidos, bem como declaração quantitativa de atendimento mensal assinada por seu representante legal, acompanhada da relação nominal dos atendidos;
- II. Prestar contas do numerário recebido e das despesas efetuadas mês a mês;
- III. Guardar a documentação referente ao repasse pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, todas com o carimbo indicativo de que foram pagos com recursos do convênio;
- IV. Manter a contabilidade, os procedimentos contábeis e os registros estatísticos, bem como a relação nominal dos atendidos, atualizados e em boa ordem, sempre à disposição dos agentes públicos do Poder Executivo Municipal responsáveis pelo controle interno e externo das contas municipais, de forma a garantir o acesso às informações da correta aplicação e utilização dos recursos financeiros recebidos;
- V. Assegurar as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos resultados dos serviços pelos técnicos da Secretaria Municipal de Educação;
- VI. Proceder, antes da admissão de cada criança, estudo individualizado da família na respectiva residência ou em locais que se fizerem necessários, objetivando constatar a real necessidade;
- VII. Devolver à Prefeitura as importâncias recebidas e não utilizadas, corrigidas monetariamente.

Art. 6º. Os recursos liberados deverão ser movimentados em conta corrente específica e pagos, preferencialmente, mediante transferência bancária ou cheques nominais.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ

Art. 7º. Para manutenção dos gastos com o referido convênio, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional, de natureza suplementar ou especial.

Art. 8º. O Poder Executivo fica também autorizado a ceder servidores, integrantes do quadro permanente ou temporário.

Art. 9º. As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, consignadas no orçamento vigente e suplementadas, quando necessário.

Art. 10. Os recursos financeiros serão utilizados da seguinte dotação orçamentária:

U.O.: 7 - Secretaria Municipal de Educação

Programa: 5 - Acesso Universal ao Ensino Público de Qualidade

Ação: 2014 - Manutenção da Secretaria Municipal de Educação

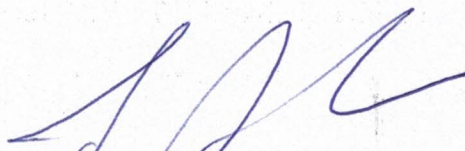
Elemento de Despesa: 3350.43.00.00

Art. 11. O convênio objeto desta Lei deverá se materializar através de instrumento administrativo formal que estabelecerá as regras para a sua realização.

Art. 12. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PROPRIÁ/SE

Em, 23 de junho de 2015.


JOSE AMÉRICO LIMA
Prefeito Municipal